

II – Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

III – Xerox dos documentos pessoais dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

IV – Xerox dos comprovantes de endereço dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

V – Xerox do contrato social ou declaração de firma individual e suas alterações (registro Junta Comercial);

VI – Xerox do Comprovante de Inscrição no CNPJ;

VII – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – Alvará de Vigilância Sanitária;

IX – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§2º Para Profissionais Autônomos:

I – Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II – Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço residencial ou profissional

IV – Xerox da Identidade Funcional do Conselho de Classe a que pertence

V - Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

VI – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VII – Alvará de Vigilância Sanitária;

VIII – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§3º - Para os Vendedores Ambulantes

I - Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II - Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço

IV – Alvará de Vigilância Sanitária

V – Comprovante de quitação fiscal municipal (CPF)

ARTIGO 2º - A não comprovação dos documentos mencionados no artigo alhures, pelos interessados, implicará no indeferimento da expedição do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 19 de novembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Aduato)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 034/2013

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 034/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.538.579/0001-80 situado na Rua Joaquim Correia, nº 21, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia/MT, representado neste ato pelo **Sr. Filinto Pereira Machado**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 496.088.941-15 e do RG nº 714774 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, residente e domiciliado na Rua Garimpeiros, nº 15, Setor Luzia Maria de Moraes, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 034/2013 estatuindo que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia – FUNAPEM e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FUNAPEM relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 5.564.944,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 034/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 034/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 89.039,12 (oitenta e nove mil, trinta e nove reais e doze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.419,93 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e três centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FUNAPEM relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 5.564.944,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 034/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNAPEM providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Pontal do Araguaia/MT, 24 de novembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM

FILINTO PEREIRA MACHADO

Contratante